

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 695, de 2015.**

**Publicação:** DOU de 5 de outubro de 2015,

**Ementa:** Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e dá outras providências.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 695, de 2 de outubro de 2015, autoriza o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a adquirir participações societárias em instituições financeiras e busca também aumentar a atratividade comercial da Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex.

De acordo com o art. 1º da MPV, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal ficam autorizados a adquirir participação, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, nos termos e condições previstas no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009. O art. 2º da mencionada Lei, deve-se esclarecer, já havia permitido que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal adquirissem participações em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil ou no exterior, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização, instituições financeiras assim classificadas nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e empresas de ramos complementares às do setor financeiro, sendo que tal autorização foi válida até 30 de junho de 2011, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.908, de 2009.

O art. 2º da Lei nº 11.908, de 2009, impõe certas condições e restrições para aquisição de participação: é obrigatória a contratação de empresas avaliadoras especializadas, cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação (§ 1º); é permitido que percentual do preço a ser desembolsado na operação de aquisição de participação societária seja apartado para depósito em conta aberta na instituição financeira adquirente, para fazer frente a eventuais passivos contingentes não identificados (§ 2º); e fica vedada a aquisição de participação ou controle acionário das instituições referidas no art. 77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001<sup>1</sup>, assim como a aquisição exclusivamente de carteiras de planos de previdência privada na modalidade de benefício definido (§ 3º).

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da MPV, a autorização prevista no *caput* será temporária, vigorando até 31 de dezembro de 2018.

Segundo a exposição de motivos, o objetivo pretendido com essas regras seria igualar as condições de concorrência dos bancos públicos com instituições privadas, nacionais e internacionais, num eventual processo de consolidação do sistema financeiro brasileiro. Isso abre uma oportunidade relevante para que os bancos públicos fortaleçam suas bases para o desenvolvimento sustentável dos mercados financeiro e de capitais, ao mesmo tempo em que contribui para minimizar o impacto da atual instabilidade do cenário econômico internacional e dos possíveis reflexos na economia brasileira.

O art. 2º da MPV possibilita que a Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex, de que trata o art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, possa adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no *caput* do

---

<sup>1</sup> Entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos e sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.



referido artigo (marcas, emblemas, símbolos, escudos e similares relativos a futebol), de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Conforme a exposição de motivos, o objetivo dessa última medida é dar maior dinamicidade à Lotex, estabelecendo condições mercadológicas adequadas que poderiam gerar valores entre R\$ 2,2 bilhões e R\$ 4 bilhões em tributos ao Tesouro Nacional ainda em 2015.

O art. 3º é a cláusula de vigência e prevê que a Medida Provisória nº 695, de 2015, passa a vigorar na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

**Beatriz Simas Silva**  
*Consultora Legislativa*

**Cesar Rodrigues van der Laan**  
*Consultor Legislativo*